



CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI

Projeto de Lei ____/2025, que institui o Programa de Avaliação e Acompanhamento da Saúde Auditiva dos Alunos do Ensino Fundamental no Município de Santo André.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no município de Santo André o Programa de Avaliação e Acompanhamento da Saúde Auditiva dos Alunos do Ensino Fundamental, com o objetivo de promover a detecção precoce de problemas auditivos em crianças matriculadas nas escolas da rede pública e privada de ensino da cidade, garantindo o desenvolvimento pleno de sua saúde e aprendizagem.

Art. 2º O programa será destinado a todos os alunos do ensino fundamental (do 1º ao 9º ano) das instituições de ensino do município, visando identificar, de maneira precoce, problemas auditivos que possam comprometer o desempenho escolar e social dos estudantes.

Art. 6º Todos os profissionais da saúde auditiva que participarem do programa serão capacitados de forma contínua, garantindo a atualização das técnicas de avaliação, diagnóstico e tratamento de problemas auditivos, com base nas melhores práticas científicas e nas necessidades da população escolar.

Art. 7º Cada aluno avaliado terá um registro de saúde auditiva mantido pela Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações sobre o diagnóstico e, quando necessário, o plano de acompanhamento e tratamento. Os dados serão tratados de forma confidencial e com total respeito à privacidade dos estudantes e suas famílias, conforme as disposições legais aplicáveis.

Art. 8º A implementação do programa ocorrerá de forma gradual, iniciando-se pelas escolas municipais, com a meta de expandir para as escolas estaduais e privadas da cidade, conforme a disponibilidade de recursos e a adesão das instituições.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Educação deverão elaborar relatórios anuais sobre a execução do programa, contendo dados sobre o número de alunos avaliados, diagnósticos realizados, encaminhamentos efetuados e os resultados do acompanhamento. Tais relatórios serão disponibilizados para a população e para a Câmara Municipal, com o objetivo de acompanhar a eficácia e o alcance do programa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 10º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria, considerando as prioridades de investimento nas áreas de saúde e educação do município.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

JUSTIFICATIVA:

A saúde auditiva é fundamental para o desenvolvimento completo de qualquer criança. Problemas auditivos não diagnosticados, especialmente em uma fase tão crucial como o ensino fundamental, podem prejudicar gravemente o aprendizado, as interações sociais e o bem-estar emocional dos estudantes. Por isso, este programa visa garantir que todos os alunos da cidade de Santo André tenham acesso a avaliações auditivas regulares e, quando necessário, a tratamentos especializados que assegurem seu pleno desenvolvimento educacional e social.

Além disso, ao instituir a obrigatoriedade da avaliação auditiva anual, o município promove um ambiente escolar mais inclusivo e atento às necessidades de saúde dos seus alunos, evitando problemas maiores e promovendo a educação de qualidade para todos.

Plenário "João Raposo Rezende Filho - Zinho", 3 de abril de 2025

Ver. Marcos da Farmácia

VEREADOR

